



TEXTOS APROVADOS

P10_TA(2025)0251

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2025, sobre a posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção da diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo) (09474/1/2025 - C10-0229/2025 - 2023/0232(COD))

(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (09474/1/2025 - C10-0229/2025),
- Tendo em conta o parecer fundamentado apresentado pela Câmara Alta e pela Câmara Baixa dos Estados Gerais dos Países Baixos, no âmbito do Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, segundo o qual o projeto de ato legislativo não respeita o princípio da subsidiariedade,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 25 de outubro de 2023¹,
- Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões de 19 de junho de 2024²,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura³ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2023)0416),

¹ JO C, C/2024/887, 6.2.2024, ELI:
<http://data.europa.eu/eli/C/2024/887/oj>.

² JO C, C/2024/5371, 17.9.2024, ELI:
<http://data.europa.eu/eli/C/2024/5371/oj>.

³ JO C, C/2025/1312, 13.3.2025, ELI:
<http://data.europa.eu/eli/C/2025/1312/oj>.

- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o acordo provisório aprovado pela comissão competente, nos termos do artigo 75.º, n.º 4, do seu Regimento,
 - Tendo em conta o artigo 68.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar (A10-0204/2025),
1. Aprova a posição do Conselho em primeira leitura;
 2. Verifica que o presente ato é adotado em conformidade com a posição do Conselho;
 3. Encarrega a sua Presidente de assinar o referido ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos e de, em concordância com a Secretária-Geral do Conselho, prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
 5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.